



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2019 - CCJR

Objeto: Projeto de Lei nº 068/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Deu entrada perante esta comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 068/2019, de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do município de Parauapebas para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 4.732, de 22 dezembro de 2017 para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

O Chefe do Poder Executivo local apresentou Projeto de Lei que modifica os Anexos II, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 4.732, de 22 de dezembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021.

Na justificativa ao projeto, o Prefeito argumenta que a revisão tem por objetivo promover o desenvolvimento social do nosso município melhorando a qualidade de vida da população, uma vez que possibilita adequar as ações governamentais aos objetivos estabelecidos.

O Plano Plurianual define as estratégias, diretrizes e metas da administração para um período de quatro anos, o qual é revisado, adequando-se anualmente à situação esperada no próximo ano. Assim dispõe o art. 165 da CRFB:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. [grifo nosso]

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a presente propositura trata-se, efetivamente, de matéria de iniciativa privativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

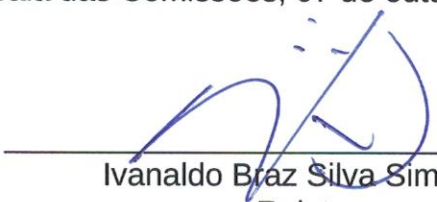
Ademais, ancorado ao Parecer Prévio Nº 142/2019, emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa, tenho que o Projeto de Lei 068/2019 atende aos requisitos constitucionais e legais necessários e indispensáveis exigidos para sua regular tramitação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao PL 068/2019.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



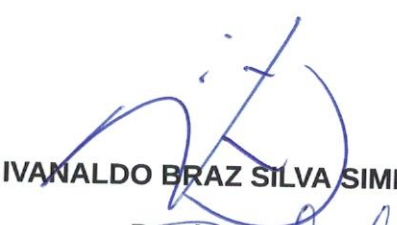
Parecer ao PL nº 068/2019 de autoria do Poder Executivo

VOTO

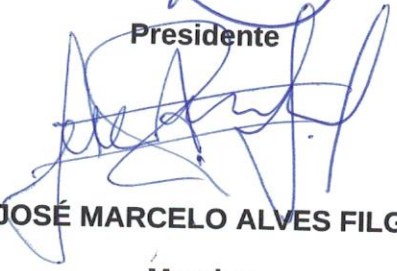
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação após analisar o Projeto de Lei Nº 068/2019, de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do município de Parauapebas para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 4.732, de 22 dezembro de 2017, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer da presente comissão,

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.


VER. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente


VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro

VER. JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro